



Universidade de Sorocaba

**RESOLUÇÃO CONSU Nº 046/12**

**APROVA REGIMENTO DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA**

O Presidente do Conselho Universitário e Reitor da Universidade de Sorocaba, Professor Doutor Fernando de Sá Del Fiol, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 24 de setembro de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regimento da Universidade de Sorocaba.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução Consu nº 001/12.

Sorocaba, 1º de outubro de 2012.

**PROF. DR. FERNANDO DE SÁ DEL FIOI**  
Presidente do Conselho Universitário

**REGIMENTO DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA**

**Título I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Regimento regulamenta o funcionamento da Universidade de Sorocaba – Uniso, disciplinando-lhe as atividades de ordem científica, técnica, didático-pedagógica, comunitária, administrativa e disciplinar.



# Universidade de Sorocaba

**Art. 2º.** A estrutura organizacional da Universidade de Sorocaba, estabelecida no Artigo 7º do seu Estatuto, compreende órgãos deliberativos, Conselho Universitário e Colegiados de Curso, e órgãos executivos, Reitoria e Coordenadorias de Curso.

**Art. 3º.** O Conselho Universitário e a Reitoria têm Regulamentos próprios, aprovados nos termos do Estatuto e deste Regimento.

## Título II

### DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

**Art. 4º.** O Conselho Universitário - Consu é presidido pelo Reitor e, em sua ausência, pelo Pró-Reitor Acadêmico e pelo Pró-Reitor Administrativo, nessa ordem.

**Art. 5º.** O Conselho Universitário, excetuados os casos referidos nos parágrafos seguintes, funciona, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria de votos.

**§ 1º.** Exigem maioria de dois terços de votos as propostas de alterações e reformas do Estatuto e deste Regimento.

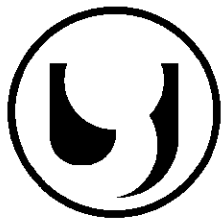
**§ 2º.** Exigem maioria absoluta de votos as deliberações sobre os seguintes assuntos:

- I. criação, incorporação, suspensão ou fechamento de curso de graduação, de curso sequencial, de habilitação de curso e de curso de pós-graduação;
- II. criação, desmembramento, fusão e extinção de setores;
- III. fixação do número de vagas iniciais de cursos novos e alteração do número de vagas dos existentes;
- IV. alteração e reforma dos Regulamentos da Universidade.

**§ 3º.** Exigem maioria simples de votos as deliberações sobre os seguintes assuntos:

- I. recesso das atividades acadêmicas;
- II. divergências entre membros do corpo docente e corpo discente;
- III. recursos contra decisões de órgãos de instância inferior.

**Art. 6º.** Os Colegiados de Curso funcionam, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria simples de votos.



# Universidade de Sorocaba

**Art. 7º.** Os Colegiados de Curso são presididos pelos seus respectivos Coordenadores.

**Parágrafo único.** Exige maioria de dois terços de votos a proposta de afastamento ou de destituição de seu Coordenador.

**Art. 8º.** O Conselho Universitário e os Colegiados de Curso reúnem-se em periodicidade prevista em cronograma semestral.

**§1º.** O convite para suas reuniões é feito por escrito ou eletronicamente, com antecedência mínima de 72 horas, pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por requerimento de, ao menos, um terço de seus componentes, dando-se conhecimento da pauta dos assuntos aos convidados.

**§ 2º.** Em caso de urgência, a critério dos respectivos Presidentes, o convite pode ser feito com o mínimo de 24 horas de antecedência, ressalvada a comunicação dos assuntos em pauta.

**§ 3º.** A ausência de determinada categoria ou classe de representantes não impede o funcionamento do Conselho Universitário ou dos Colegiados de Curso, nem invalida suas decisões, desde que respeitado o quórum legal.

**§ 4º.** As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convites.

**Art. 9º.** Na ausência do Coordenador à reunião do Colegiado de Curso, cabe a sua presidência ao professor presente mais antigo na Instituição ou, ocorrendo empate, ao docente mais idoso.

**Art. 10.** A presença dos membros a reuniões do Conselho Universitário prevalece sobre qualquer outra atividade da Instituição.

**§ 1º.** Sempre que estejam presentes à reunião de qualquer Colegiado de Curso o Reitor e/ou Pró-Reitor, a presidência dos trabalhos será assumida por um deles, na ordem dos termos do Artigo 4º deste Regimento.

**§ 2º.** Não são admitidas representações ou procurações de membros ausentes às reuniões do Conselho Universitário e dos Colegiados de Curso.

**§ 3º.** Os membros do Conselho Universitário são substituídos, em sua ausência, pelo respectivo membro suplente, eleito conforme estabelecem o Estatuto e o Regulamento Eleitoral da Universidade.

**Art. 11.** Quando se tratar de assunto de interesse pessoal e direto de membro do Conselho Universitário ou de Colegiado de Curso, a votação será secreta, sem participar dela o interessado.

**Art. 12.** O membro do Conselho Universitário ou de Colegiado de Curso que acumula funções ou cargos, tem direito a um só voto nas decisões.

**Parágrafo único.** O Presidente tem também o voto de qualidade.

7



# Universidade de Sorocaba

**Art. 13.** De cada reunião do Conselho Universitário e do Colegiado de Curso será lavrada ata, que é assinada por todos os membros que estiveram presentes à reunião.

**Art. 14.** As deliberações do Conselho Universitário com sentido normativo assumem forma de Resolução.

**Art. 15.** De ato ou deliberação de cada órgão ou segmento da Comunidade Acadêmica, cabe pedido de reconsideração para o próprio órgão, quando couber, ou recurso hierárquico para órgão superior, na forma seguinte:

- I. dos Discentes, para os Coordenadores de Curso;
- II. dos Docentes, para os Colegiados de Curso;
- III. dos Colegiados de Curso, para o Reitor;
- IV. dos Pró-Reitores e Coordenadores de Curso, para o Reitor;
- V. do Reitor, para o Conselho Universitário;
- VI. do Conselho Universitário, para o Conselho Nacional de Educação.

**Parágrafo único.** O recurso deverá ser interposto dentro do prazo de dez dias, ou no prazo estabelecido em Edital, após a comunicação por escrito ou a publicação do ato ou deliberação, nos quadros oficiais de aviso da Universidade, não tendo efeito suspensivo, salvo se o Presidente do órgão perante o qual ele foi interposto o receber com duplo efeito, por reconhecer que da imediata execução do ato ou deliberação possa resultar lesão irreparável de direitos e vislumbrar acentuada plausibilidade de existência de direito material.

## Título III

### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS

#### Capítulo I

#### DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 16.** Compete ao Conselho Universitário:

- I. formular a política geral da Universidade;
- II. zelar pelo patrimônio moral e cultural da Universidade e pelos recursos materiais colocados à sua disposição;
- III. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade - PDI;

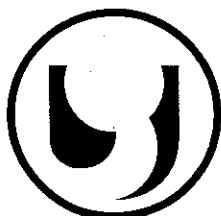
7



# Universidade de Sorocaba

- IV. homologar o Projeto Pedagógico de Curso - PPC dos cursos de graduação da Universidade, aprovado, em primeira instância, pelos respectivos Colegiados;
- V. aprovar a criação, a incorporação, a suspensão ou o fechamento de curso de graduação, sequencial, habilitação de curso e curso de pós-graduação;
- VI. aprovar o número de vagas iniciais de cursos novos e alterar o número de vagas dos cursos existentes;
- VII. aprovar alterações na estrutura organizacional da Universidade;
- VIII. aprovar o seu Regulamento e os Regulamentos de outros órgãos da Universidade;
- IX. aprovar alteração do Estatuto e deste Regimento;
- X. estabelecer critérios para elaboração de atos normativos;
- XI. interpretar o Estatuto e o Regimento da Universidade;
- XII. exercer o poder disciplinar em grau de recurso e, originariamente, nos casos de sua competência;
- XIII. apurar a responsabilidade do Reitor e dos Pró-Reitores, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação da Educação Superior, do Estatuto, deste Regimento ou de outras normas complementares;
- XIV. julgar representações ou recursos que lhe forem encaminhados;
- XV. deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;
- XVI. determinar a intervenção, esgotadas as vias ordinárias, nos órgãos da Universidade, bem como avocar a si atribuições a eles conferidas;
- XVII. determinar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas de cada curso ou de todos;
- XVIII. avaliar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão;
- XIX. homologar normas acadêmicas complementares às do Regimento, sobre processos seletivos, currículos e programas, matrículas, transferências internas e externas e aproveitamento de estudos, além de outras de sua competência;
- XX. aprovar o calendário acadêmico;
- XXI. aprovar editais de Processo Seletivo Discente e os seus critérios de classificação, de acordo com a legislação e este Regimento;
- XXII. homologar normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do aproveitamento acadêmico;
- XXIII. homologar dissertações e teses defendidas dos programas de pós-graduação;

7



# Universidade de Sorocaba

- XXIV. aprovar normas para elaboração de propostas de cursos de graduação, pós-graduação, extensão e outros;
- XXV. homologar normas para recrutamento, seleção, admissão e promoção de professores;
- XXVI. constituir comissões ou câmaras;
- XXVII. homologar o resultado do processo seletivo de professores;
- XXVIII. aprovar o Relatório Anual da Reitoria e o Relatório Social da Universidade;
- XXIX. propor à Entidade Mantenedora a aprovação do orçamento da Universidade;
- XXX. encaminhar à Entidade Mantenedora, para aprovação, a prestação de contas da Universidade;
- XXXI. aprovar a celebração de convênios e acordos;
- XXXII. propor à Entidade Mantenedora alterações no Plano de Carreira Docente e no Plano de Carreiras e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo da Fundação Dom Aguirre e suas Entidades Mantidas;
- XXXIII. deliberar, na esfera de sua competência, sobre as questões em que forem omissos o Estatuto e este Regimento;
- XXXIV. criar e conceder títulos honoríficos e prêmios;
- XXXV. instituir símbolos, bandeiras, flâmulas, no âmbito da Universidade;
- XXXVI. exercer as demais atribuições que por sua natureza lhe estejam afetas.

## Capítulo II

### DOS COLEGIADOS DE CURSO

**Art. 17.** As atividades de cada curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* são coordenadas por um Colegiado de Curso, assim constituído:

- I. pelo Coordenador, que o preside, nomeado pelo Reitor, na forma do Estatuto e do Regulamento Eleitoral da Universidade de Sorocaba;
- II. pelos docentes do curso;
- III. pelo representante discente, escolhido pelos seus pares.

§ 1º. Consideram-se também docentes do curso os que ministram aulas de componentes curriculares oferecidos por esse curso, em outros cursos da Universidade.

§ 2º. Cada docente poderá pertencer, no máximo, a dois Colegiados de Curso.



# Universidade de Sorocaba

§ 3º. Nas situações de ausência, impedimento ou vacância do Coordenador, o novo Coordenador será indicado pelo Reitor, de acordo com o que estabelece o Estatuto da Universidade de Sorocaba.

§ 4º. O Coordenador de cursos novos de graduação e de pós-graduação será nomeado pelo Reitor, de acordo com o que estabelece o Estatuto da Universidade de Sorocaba.

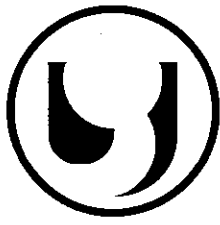
§ 5º. No que se refere aos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, somente professores classificados como permanentes, segundo a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, podem votar e ser votados.

**Art. 18.** Compete ao Colegiado de Curso:

- I. orientar e coordenar as atividades do curso;
- II. propor ao Coordenador do Curso providências necessárias ao aperfeiçoamento e melhoria do ensino ministrado no curso;
- III. propor ao Reitor a substituição ou o afastamento de docentes;
- IV. aprovar projetos de pesquisa vinculados ao curso;
- V. elaborar e aprovar, em primeira instância, o projeto pedagógico de curso, o plano de atividades e de gestão, o planejamento orçamentário, para posterior homologação do Conselho Universitário;
- VI. homologar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VII. auxiliar a Comissão Própria de Avaliação, na avaliação do curso;
- VIII. apreciar as recomendações dos docentes e discentes, sobre assunto de interesse do curso;
- IX. propor ao Reitor, o afastamento ou a destituição do Coordenador;
- X. exercer as demais funções que lhe são explícita ou implicitamente conferidas por este Regimento.

**Art. 19.** O Núcleo Docente Estruturante – NDE dos Colegiados de Curso da Graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo único.** Os critérios de constituição do Núcleo Docente Estruturante e suas atribuições constam em legislação própria do Ministério de Educação e seus procedimentos internos são definidos em Portaria da Entidade Mantenedora.



# Universidade de Sorocaba

## Capítulo III

### DA REITORIA

**Art. 20.** A Reitoria, órgão que supervisiona e coordena todas as atividades da Universidade, é presidida por um Reitor, a quem compete:

- I. administrar a Universidade;
- II. representar a Universidade, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, no âmbito de suas atribuições;
- III. zelar pela fiel observância da legislação;
- IV. promover, em conjunto com os Pró-Reitores, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da Universidade;
- V. convocar e presidir o Conselho Universitário, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- VI. presidir qualquer Colegiado a que comparecer;
- VII. conferir grau, por si ou delegado seu, aos diplomandos pela Universidade;
- VIII. assinar os diplomas dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- IX. propor a concessão de títulos honoríficos e a criação de prêmios;
- X. exercer o poder disciplinar por si ou por delegação aos Pró-Reitores;
- XI. escolher, nomear e exonerar os Pró-Reitores, na forma do Estatuto da Universidade;
- XII. escolher e nomear os Coordenadores de Curso, na forma do Estatuto e do Regulamento Eleitoral da Universidade;
- XIII. encaminhar à Entidade Mantenedora o parecer conclusivo para aceitação de docentes;
- XIV. baixar resoluções referentes a deliberações do Conselho Universitário;
- XV. firmar convênios;
- XVI. autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, de alguma forma, a Universidade;
- XVII. constituir comissões;
- XVIII. apresentar à Entidade Mantenedora e ao Conselho Universitário, no início de cada ano letivo, o relatório de sua gestão no ano anterior e encaminhá-lo aos órgãos competentes;

7





# Universidade de Sorocaba

- XIX. submeter ao Conselho Universitário a proposta do orçamento e a respectiva prestação de contas a serem encaminhadas à Entidade Mantenedora, para deliberação;
- XX. promover a elaboração, de forma participativa e democrática, do Plano de Desenvolvimento Institucional, envolvendo os órgãos deliberativos, executivos e a comunidade universitária;
- XXI. decidir em situações de emergência, *ad referendum* do Conselho Universitário.

**Art. 21.** O Reitor é auxiliado diretamente pelos Pró-Reitores Acadêmico e Administrativo.

**Art. 22.** A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão executivo que coordena as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, de assistência social e estudantil, e das atividades comunitárias da Universidade.

**Art. 23.** A Pró-Reitoria Administrativa é o órgão executivo que coordena as atividades administrativas da Universidade.

**Art. 24.** As formas de escolha, nomeação e destituição do respectivo cargo dos Pró-Reitores constam no Estatuto da Universidade, e suas atribuições, no Regulamento da Reitoria.

## Capítulo IV

### DAS COORDENADORIAS DE CURSO

**Art. 25.** São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. presidir as reuniões do Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante, e demais atividades do Colegiado de Curso, coordenando-as, fazendo cumprir suas deliberações e adotando, em casos de urgência, *ad referendum*, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado;
- II. buscar a excelência do Curso por meio do contínuo desenvolvimento e aperfeiçoamento de seu Projeto Pedagógico;
- III. responder pelo reconhecimento do Curso e suas renovações periódicas pelo Ministério da Educação;
- IV. fazer cumprir as normas, decisões e políticas da Instituição, articulando-se com os demais órgãos da Universidade de Sorocaba;
- V. estimular o diálogo permanente entre a Coordenação, corpos docente, discente e técnico-administrativo, egressos e entidades representativas da sociedade e da área do curso;

7



# Universidade de Sorocaba

- VI. atribuir aulas e indicar a contratação de docentes, conforme as normas aplicáveis, e encaminhar a documentação pertinente à Pró-Reitoria Acadêmica, para homologação;
- VII. propor a demissão justificada de docente;
- VIII. estimular e acompanhar o desempenho, a frequência e a pontualidade dos docentes em suas atividades acadêmicas;
- IX. zelar pela qualidade e regularidade das avaliações desenvolvidas no curso;
- X. elaborar e encaminhar à Pró-Reitoria competente agenda semestral de atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão;
- XI. propor o plano econômico-financeiro do curso e acompanhar o seu desenvolvimento;
- XII. supervisionar o cumprimento do regime acadêmico e dos Planos de Ensino;
- XIII. deliberar sobre a aceitação de matrícula de alunos que solicitam transferência interna ou externa, de acordo com as normas aplicáveis;
- XIV. acompanhar o cumprimento das exigências necessárias à integralização curricular do curso, ao aproveitamento de estudos e à adaptação de componentes curriculares;
- XV. designar e presidir bancas examinadoras especiais.

**Parágrafo único.** Aplica-se, no que couber, à Coordenadoria de Pós-Graduação e a outros programas Institucionais, o disposto neste artigo, respeitadas as normas aplicáveis.

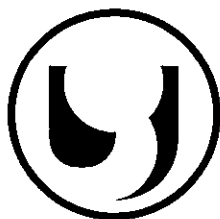
## Título IV

### DO ENSINO, DA PESQUISA, DA EXTENSÃO E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### Capítulo I

#### DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

**Art. 26.** O ensino de graduação na Universidade de Sorocaba assegura práticas pedagógico-educacionais que venham a atender às necessidades da formação de seus alunos, como agentes de transformação social, e às peculiaridades locais e regionais, propiciando conhecimentos, competências e habilidades, por meio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, fundamentados no Projeto Pedagógico Institucional e na missão da Universidade.



# Universidade de Sorocaba

**Art. 27.** O ensino de graduação na Universidade de Sorocaba realiza-se nas modalidades bacharelado, licenciatura e tecnologia.

**§ 1º.** Bacharelado é o curso superior generalista, de formação científica, técnica e humanística, que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber, para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural, com o grau de bacharel.

**§ 2º.** Licenciatura é o curso superior que confere ao diplomado competências para atuar como professor na educação básica, com o grau de licenciado.

**§ 3º.** Tecnologia é o curso superior de formação especializada em áreas científicas e tecnológicas, que confere ao diplomado competências para atuar em áreas profissionais específicas, caracterizadas por eixos tecnológicos, com o grau de tecnólogo.

**Art. 28.** Os cursos de graduação da Universidade de Sorocaba constam em seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

**Parágrafo único.** Os cursos de graduação da Universidade de Sorocaba poderão ser presenciais, semipresenciais e a distância.

**Art. 29.** A criação, incorporação, ampliação, suspensão e fechamento de cursos e habilitações dependem de aprovação do Conselho Universitário, o qual dará ciência à Entidade Mantenedora.

**Parágrafo único.** Ao Reitor cabe determinar as providências necessárias para manter o reconhecimento dos cursos, segundo as normas do Ministério da Educação.

**Art. 30.** A duração e a carga horária total dos cursos serão as que lhes forem fixadas, em cada caso, pelo Conselho Universitário, observados os dispositivos legais.

**Art. 31.** A Universidade de Sorocaba poderá oferecer Cursos Sequenciais, por campo do saber, que são um conjunto de atividades sistemáticas de formação alternativa ou complementar aos cursos de graduação, abertos a portadores de certificado ou diploma de nível médio.

**Parágrafo único.** Os Cursos Sequenciais podem ser de formação específica ou de complementação de estudos, conforme prevê a legislação.

## Seção I

### DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

**Art. 32.** O Projeto Pedagógico de Curso - PPC é o documento oficial construído coletivamente, que contém as diretrizes para a formação do discente de graduação, norteando as práticas didático-pedagógicas do curso e a sua gestão.



# Universidade de Sorocaba

**Parágrafo único.** O Projeto Pedagógico de Curso deve manter-se atualizado por seu Colegiado e aprovado pelo Conselho Universitário.

**Art. 33.** O currículo dos cursos de graduação, definido no Projeto Pedagógico de Curso, compreende componentes curriculares previstos nas matrizes curriculares e outros próprios de cada curso, devendo ser integralizado dentro do tempo mínimo ou do tempo máximo previsto.

**§ 1º.** O tempo máximo de integralização do curso não poderá exceder a 50% do tempo mínimo estipulado para cada curso no seu Projeto Pedagógico.

**§ 2º.** O controle de integralização curricular é feito pelo sistema de créditos, correspondendo cada crédito a 20 (vinte) horas de atividades acadêmicas.

## Seção II

### DO INGRESSO NOS CURSOS E NOS COMPONENTES CURRICULARES DE GRADUAÇÃO

**Art. 34.** Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

**Parágrafo único.** O ingresso nos cursos de graduação se dará:

- I. por processo seletivo ou por outra forma legal;
- II. sem processo seletivo, para candidatos portadores de diploma registrado de curso de graduação, na existência de vagas remanescentes.

**Art. 35.** Os processos seletivos para ingresso em cursos de graduação serão divulgados por editais homologados pelo Conselho Universitário, de acordo com a legislação.

**Parágrafo único.** A divulgação dos editais será feita como prevista em lei, indicando o local onde serão encontradas informações complementares.

**Art. 36.** Não serão aceitos pedidos de revisão dos resultados de processo seletivo.

## Seção III

### DA MATRÍCULA E DA REMATRÍCULA

**Art. 37.** Matrícula é a inclusão oficial do candidato na Universidade como discente e a condição essencial para a obtenção do seu Registro Acadêmico – RA, devendo ser efetuada no prazo estabelecido pela Universidade.

**Art. 38.** Rematrícula é o ato pelo qual o discente, semestralmente, confirma a continuidade de vínculo com a Instituição.



# Universidade de Sorocaba

**Art. 39.** Antes de cada período letivo, o discente deverá fazer sua matrícula nos componentes curriculares a cursar, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso.

**Art. 40.** A matrícula é renovada semestralmente, dentro do prazo fixado pela Universidade, constante no Calendário Acadêmico, sob pena de perda desse direito e, conseqüentemente, do vínculo com a Instituição.

**§ 1º.** Fica vedada a matrícula do discente que não entregou os documentos exigidos para sua efetivação.

**§ 2º.** O discente que não efetuou sua matrícula ou matrícula não poderá participar de nenhuma atividade curricular de curso da Instituição.

**§ 3º.** Não terão validade, para quaisquer fins, as atividades curriculares de curso da Instituição que o discente, na condição do parágrafo anterior, venha, porventura, a realizar.

**Art. 41.** O ajuste de matrícula é o ato de inclusão ou de exclusão de um ou mais componentes curriculares no plano de estudos do discente, havendo vagas, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

**Art. 42.** O discente de um curso poderá incluir, em seu plano de estudo, componentes curriculares isolados de outros cursos da Universidade, se houver vagas e se o horário for compatível.

**Parágrafo único.** Obtida a aprovação no respectivo componente curricular, ele fará parte do histórico escolar do discente, podendo, quando requerido por ele, ser objeto de aproveitamento de estudos, conforme critérios estabelecidos no Regulamento Acadêmico.

**Art. 43.** É permitida a matrícula em componentes curriculares isolados dos cursos ministrados pela Universidade, como aluno não regular, do candidato que demonstrar capacidade de cursá-los com proveito, mediante processo seletivo prévio.

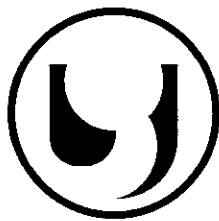
**Parágrafo único.** As condições previstas para o aluno não regular constam no Regulamento Acadêmico.

**Art. 44.** O discente só poderá cursar componente curricular que exige pré-requisito, após estar aprovado no componente curricular que fornece esse pré-requisito.

**Parágrafo único.** Os componentes curriculares que exigem pré-requisito constam no Projeto Pedagógico de Curso.

## Seção IV DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 45.** A Universidade, no limite das vagas existentes nos cursos, pode abrir inscrições para transferência externa, mediante processo seletivo, de alunos provenientes de mesmo curso ou de cursos da mesma Área de conhecimento,



# Universidade de Sorocaba

conforme classificação das Áreas de Conhecimento estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

**Parágrafo único.** Os requisitos para a inscrição e a forma do processo seletivo para transferência externa constam no Regulamento Acadêmico.

**Art. 46.** As transferências externas efetivam-se mediante requerimento e demais documentos exigidos pela legislação, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

**Art. 47.** A Universidade de Sorocaba, no limite das vagas existentes nos seus cursos, pode abrir inscrições para transferência interna.

**§ 1º.** Transferência interna, sem processo seletivo, só é permitida para curso de graduação da mesma área de conhecimento do curso de graduação de origem do discente, conforme classificação das Áreas de Conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

**§ 2º.** Transferência interna entre cursos de diferentes áreas de conhecimento, conforme classificação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, só é permitida mediante processo seletivo.

**Art. 48.** As transferências interna e externa possibilitam aproveitamento de estudos e ou adaptação de componentes curriculares, na forma deste Regimento e do Regulamento Acadêmico.

## Seção V

### DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

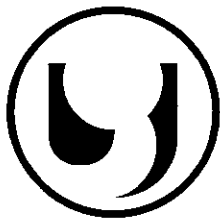
**Art. 49.** O trancamento de matrícula consiste na interrupção de todas as atividades acadêmicas e deverá ser feito por iniciativa do discente, ou por seu representante legal, em formulário próprio, no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

**§ 1º.** O trancamento tem validade por até quatro períodos letivos e, após esse período, se o discente não retornar e não proceder ao cancelamento de matrícula será desligado de todas as atividades acadêmicas e da Instituição, porém sem se eximir do cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devendo continuar responsável pelas suas obrigações acadêmicas e financeiras.

**§ 2º.** O período de trancamento, nos cursos de graduação, não será computado no prazo de integralização do curso.

**§ 3º.** A matriz curricular do discente de que trata o *caput* deverá ser analisada pelo Coordenador do curso, o qual deverá determinar motivadamente, dentre as matrizes curriculares vigentes, aquela a ser integralizada pelo discente à época de seu retorno.

7



# Universidade de Sorocaba

**Art. 50.** O cancelamento da matrícula consiste no desligamento de todas as atividades acadêmicas e da Instituição e deverá ser feito por iniciativa do discente, ou por seu representante legal, no Serviço e Atendimento ao Aluno.

§ 1º. O discente que requerer o cancelamento só poderá retornar após aprovação em novo processo seletivo, previsto em edital.

§ 2º. O discente também poderá cancelar, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, um ou mais componentes curriculares de sua matriz curricular.

**Art. 51.** As formas de cancelamento de matrícula nos Programas de Pós-Graduação constam nos respectivos Regulamentos.

**Art. 52.** O discente que não concluir o curso até o tempo máximo de sua integralização, previsto no Projeto Pedagógico de Curso, só poderá efetuar matrícula, após aprovação em novo processo seletivo, previsto em edital.

**Art. 53.** Fica assegurado à Universidade o direito de não oferecer novas turmas, em casos de cursos em extinção ou extintos.

## Seção VI

### DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO NOS ESTUDOS

**Art. 54.** É permitido ao discente dos cursos de graduação solicitar exame especial, a fim de demonstrar extraordinário aproveitamento nos estudos, conforme Parágrafo 2º do Artigo 47 da Lei nº 9394/96.

§ 1º. Entende-se por extraordinário aproveitamento nos estudos a comprovação de conhecimento de todos os conteúdos curriculares de um determinado componente curricular, demonstrada por meio de instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial.

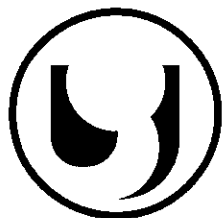
§2º. Os alunos com extraordinário aproveitamento nos estudos poderão ter abreviada a duração de seus cursos.

§ 3º. As condições para solicitação e obtenção do extraordinário aproveitamento nos estudos constam no Regulamento Acadêmico.

## Seção VII

### DA EXECUÇÃO CURRICULAR

**Art. 55.** O ano letivo, independente do ano civil, compreende dois períodos letivos regulares e um período especial.



§ 1º. Cada período letivo regular compreende um número mínimo de dias letivos, de acordo com o que estabelece a legislação.

§ 2º. O período especial, normalmente aquele considerado durante as férias e ou durante o recesso escolar, destina-se a assegurar o funcionamento contínuo da Universidade, com a execução de programas de ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com a Consolidação das Leis do trabalho - CLT e Convenções Coletivas.

## Seção VIII

### DA AVALIAÇÃO DO DISCENTE

**Art. 56.** A avaliação é um processo especial de interação pedagógico-educacional de professor e discente.

**Art. 57.** O processo de avaliação tem por princípio fundamental a busca do aprendizado do discente e o aprimoramento da qualidade de ensino.

**Art. 58.** A avaliação proposta neste Regimento é contínua e sistemática, e tem por diretrizes:

- I. diagnosticar e registrar as dificuldades e o progresso do discente no processo da sua formação acadêmica;
- II. estimular a autoavaliação do discente;
- III. orientar o discente quanto aos procedimentos necessários à superação das suas dificuldades;
- IV. reorientar o professor, quando necessário, para o replanejamento dos conteúdos curriculares.

## Seção IX

### DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS E FREQUÊNCIAS

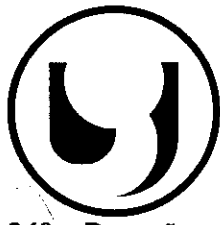
**Art. 59.** Os conceitos de aproveitamento acadêmico serão expressos em notas.

**Parágrafo único.** As notas serão atribuídas numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com variação decimal de 0,5 (meio) ponto.

**Art. 60.** A atribuição de notas é um meio pelo qual o professor, ao término de cada período letivo, expressa seu juízo sobre o aproveitamento do discente, em cada componente curricular.

**Art. 61.** Os discentes serão avaliados por instrumentos estabelecidos no Plano de Ensino de cada componente curricular.





# Universidade de Sorocaba

- §1º. Deverão ser aplicados, no período letivo, instrumentos de avaliação, identificados no Plano de Ensino do docente, dos quais, pelo menos, um deve ser, obrigatoriamente, uma avaliação individual documentada.
- § 2º. As Avaliações realizadas dos componentes curriculares voltados para a Prática de Pesquisa deverão seguir o que determina Resolução própria.
- § 3º. As avaliações realizadas na modalidade semipresencial ou a distância, além do estabelecido no *caput*, deverão seguir legislação específica.
- § 4º. Os critérios para a atribuição de notas de aproveitamento acadêmico se basearão nos objetivos específicos de cada componente curricular, estabelecidos em seu Plano de Ensino, e nos objetivos do curso, devendo ser claramente expostos aos discentes, no início de cada período letivo.

**Art. 62.** Será aprovado, com direito ao aproveitamento dos créditos correspondentes, o discente que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) e tenha, no mínimo, 75% de frequência, do total da carga horária do componente curricular.

**Parágrafo único.** A frequência na modalidade semipresencial ou a distância deverá seguir legislação específica.

**Art. 63.** O discente reprovado em um ou mais componentes curriculares deverá cursá-lo(s), novamente, em período letivo em que ele(s) seja(m) oferecido(s).

**Parágrafo único.** Se o componente curricular não for mais oferecido pela Instituição, o discente deverá cursar componente curricular de acordo com análise e sugestão do Coordenador do Curso.

**Art. 64.** O discente reprovado por nota poderá recorrer ao Coordenador do Curso, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico, protocolando no Serviço de Atendimento ao Aluno, recurso fundamentado, com apresentação de documentos, se necessários.

§ 1º. O Coordenador do curso não aceitará recursos desacompanhados de motivos ou que não permitam o exame do alegado.

§ 2º. Aceito o recurso, o Coordenador do Curso dará vista ao docente do respectivo componente curricular, para que apresente a justificativa da sua avaliação e, não havendo alteração da nota, designará Comissão de três docentes do Colegiado para examiná-lo.

§ 3º. A Comissão quando constituída conforme parágrafo anterior, no prazo previsto no Calendário Acadêmico, emitirá juízo a respeito das alegações do discente, em decisão fundamentada, ratificando ou retificando a nota emitida pelo docente.

§ 4º. Da decisão da Comissão não caberá recurso.

**Art. 65.** Não há recurso em reprovação por falta.

7



# Universidade de Sorocaba

**Art. 66.** Os Estágios Supervisionados, as Atividades Complementares e outras semelhantes, e os Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC obedecem a regime didático especial, com Regulamentos próprios, que devem constar no respectivo Projeto Pedagógico.

## Seção X

### DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

**Art. 67.** Discentes com traumatismos, discentes portadores de doenças infectocontagiosas ou outras, conforme prevê a legislação, devem requerer o Regime de Exercícios Domiciliares no Serviço de Atendimento ao Aluno, na forma do Regulamento Acadêmico da Universidade de Sorocaba.

**Art. 68.** Alunas gestantes podem requerer o Regime de Exercícios Domiciliares, pelo prazo de três meses, a partir do oitavo mês de gestação, com possibilidade de antecipação ou prorrogação, a critério médico, conforme prevê a legislação.

**Art. 69.** Para componentes curriculares de natureza prática que exijam a presença física do discente em sala de aula ou em lugares específicos, bem como para os Estágios Supervisionados, não há concessão do Regime de Exercícios Domiciliares.

**Parágrafo único.** As atividades referidas no *caput* deverão ser cumpridas pelo discente após o término do período do Regime de Exercícios Domiciliares, à época em que estejam sendo oferecidos componentes curriculares, ou equivalentes, respeitando os pré-requisitos.

**Art. 70.** Nas situações dos artigos 67 e 68 será cabível o abono de faltas.

## Capítulo II

### DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

#### Seção I

#### DOS CURSOS

**Art. 71.** Os cursos de pós-graduação destinam-se a proporcionar formação científica, técnica, profissional, cultural e artística, ampla e aprofundada, objetivando a eficiência profissional cientificamente fundamentada e o desenvolvimento da capacidade para o ensino e a pesquisa, nas diferentes áreas do saber, à luz da missão da Universidade de Sorocaba.



# Universidade de Sorocaba

§ 1º. Os cursos de pós-graduação da Universidade de Sorocaba poderão ser presenciais, semipresenciais e a distância, de acordo com a legislação.

§ 2º. Os cursos de pós-graduação poderão ser desenvolvidos também em convênio firmado com outras instituições.

**Art. 72.** Os cursos de pós-graduação da Universidade serão disciplinados em Regulamento próprio, em que constarão, além das normas de organização e coordenação didático-pedagógica, as exigências de ingresso, o regime acadêmico e as áreas de habilitação.

**Parágrafo único.** Aplica-se aos cursos de pós-graduação, o disposto nos artigos 59, 60 e 62 deste Regimento.

## Seção II DOS NÍVEIS

**Art. 73.** Os cursos de pós-graduação serão ministrados nos níveis de pós-graduação *lato sensu* e de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º. Pós-graduação *lato sensu* ou Especialização é o programa aberto a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atende às exigências das instituições de ensino, observada a carga horária mínima e requisitos fixados nas normas próprias, e confere certificado aos concluintes.

§ 2º. Pós-graduação *stricto sensu* é o curso de educação superior, aberto a candidatos diplomados em cursos de graduação, que compreende os programas de mestrado e doutorado acadêmico ou profissional, que confere diploma aos concluintes.

**Art. 74.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão propostos pela sua Coordenação, pelos Colegiados de curso ou pela Instituição, e homologados pelo Conselho Universitário.

**Art. 75.** Para oferecimento de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, serão observadas as diretrizes estabelecidas pelo órgão nacional competente, atendidos, ainda, os seguintes requisitos fundamentais:

- I. efetiva disponibilidade de recursos materiais e humanos para a sua realização;
- II. comprovação de ter a Instituição atingido, na área para a qual se projeta o curso, o desenvolvimento compatível com a natureza e as exigências desse nível de pós-graduação.

**Parágrafo único.** Os processos seletivos para ingresso em cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão divulgados por editais expedidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.



# Universidade de Sorocaba

**Art. 76.** A Universidade pleiteará ao órgão competente, na forma da lei, o credenciamento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* que venha a criar, diretamente ou mediante convênios, a fim de assegurar a validade nacional dos respectivos diplomas.

## Capítulo III

### DA PESQUISA

**Art. 77.** A Pesquisa na Universidade será vista como atividade essencial, voltada à busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma correta formação de grau superior.

§ 1º. A Universidade desenvolverá a Pesquisa, nas diversas modalidades, como função indissociável do Ensino e da Extensão, com o fim de fundamentar e ampliar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos.

§ 2º. Os projetos de pesquisa tomarão, quando possível, como ponto de partida, os dados da realidade local e regional, sem, contudo, perder de vista o contexto mais amplo dos fatos descobertos e de suas interpretações.

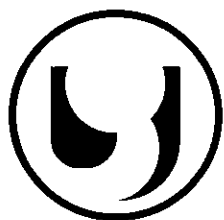
§ 3º. O orçamento da Universidade consignará dotação para os projetos de pesquisa, bem como poderá consignar fundo especial, que lhes assegure continuidade e expansão.

§ 4º. A Universidade deverá fazer convênios com outras instituições e/ou com agências de financiamentos de pesquisa, para obter apoio financeiro aos seus projetos de pesquisas institucionais e interinstitucionais.

§ 5º. A Universidade incentivará a Pesquisa, por meio de formação de pessoal em programas de pós-graduação e de intercâmbio com outras instituições científicas, de acordo com Normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

§ 6º. A Universidade incentivará o Programa de Bolsas de Iniciação Científica para discentes de cursos de graduação, com bom desempenho acadêmico e especial interesse pela pesquisa, conforme Regulamento próprio.

**Art. 78.** A Pesquisa institucional será desenvolvida por Grupos de Pesquisa aprovados pela Instituição, neles reunindo docentes das diversas áreas do saber, considerando a interdisciplinaridade do conhecimento científico.



## Capítulo IV

### DA EXTENSÃO

**Art. 79.** A Extensão é o processo educativo, cultural e científico que se articula com o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável, e amplia a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade, visando ao crescimento do saber acadêmico e à sua socialização.

**Parágrafo único.** A Extensão se realizará mediante diferentes atividades, como, programas, projetos e cursos, e outras intervenções de interesse da sociedade.

**Art. 80.** O orçamento da Universidade consignará dotação para os Projetos de Extensão, bem como poderá consignar fundo especial, que lhes assegure continuidade e expansão.

**Parágrafo único.** A Universidade incentivará o Programa de Bolsas de Extensão para discentes de cursos de graduação, com bom desempenho acadêmico e especial interesse pelas ações comunitárias, conforme Regulamento próprio.

**Art. 81.** Aplica-se aos cursos de Extensão o disposto nos artigos 59, 60 e 62 deste Regimento, de acordo com o que estabelece o projeto de cada curso.

## Capítulo V

### DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

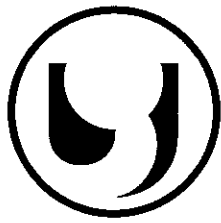
**Art. 82.** A gestão administrativa da Universidade, de responsabilidade de seus órgãos executivos, é exercida, prioritariamente, pela Pró-Reitoria Administrativa.

**Art. 83.** Anualmente, a Pró-Reitoria Administrativa elabora e propõe o orçamento da Universidade, considerando as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, aprovado pelo Conselho Universitário e pela Entidade Mantenedora.

**Art. 84.** Cabe à Pró-Reitoria Administrativa a proposta de política de preços, de bolsas e descontos de serviços e cursos da Instituição, definidos no Regulamento Financeiro e outros.

**Art. 85.** É responsabilidade da Pró-Reitoria Administrativa a elaboração de relatórios e demonstrativos gerenciais sobre o desempenho econômico-financeiro da Universidade.

7



# Universidade de Sorocaba

## Capítulo VI

### DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

**Art. 86.** As atividades da Universidade são desenvolvidas de acordo com o Calendário Acadêmico, organizado pela Pró-Reitoria Acadêmica e Secretaria Acadêmica, e aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 1º. Na elaboração do Calendário Acadêmico, deverão ser previstos:

- I. início e término dos períodos letivos;
- II. período de inscrição, matrícula e matrícula;
- III. período de recebimento de transferências internas e externas;
- IV. período de solicitação de trancamento de matrícula;
- V. outras indicações julgadas necessárias.

§ 2º. O não atendimento aos prazos fixados pela Universidade acarreta perda de direitos aos interessados.

**Art. 87.** O período letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, convulsão interna ou por outras causas excepcionais, a critério da Reitoria.

## Título V

### DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

**Art. 88.** A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

## Capítulo I

### DO CORPO DOCENTE

**Art. 89.** O corpo docente é constituído de professores, distribuídos em classes e referências definidas no Plano de Carreira Docente - PCD, os quais, além de reunir qualidades de educadores e pesquisadores, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores da Universidade.

**Parágrafo único.** Ressalvada a autonomia científica e o pluralismo compatível com os ideais e princípios da Universidade de Sorocaba, são estabelecidos como critérios relevantes para o recrutamento e admissão ou dispensa dos docentes, os valores morais e a afinidade com os objetivos socioeducacionais



# Universidade de Sorocaba

e com a perspectiva cristã que caracterizam a origem e a identidade da Instituição.

**Art. 90.** O docente é admitido pela Entidade Mantenedora, por contrato de trabalho, aplicando-se a legislação, o Estatuto da Universidade, este Regimento, o Plano de Carreira Docente e as normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

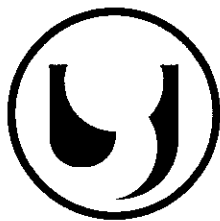
**Art. 91.** As formas de ingresso e promoção do corpo docente e o escalonamento de referências do Quadro de Carreira estão previstos no Plano de Carreira Docente.

**Art. 92.** São direitos do docente:

- I. gozar de autonomia no exercício de suas funções docentes, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais da Universidade;
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos, de acordo com o que estabelece o Regulamento Eleitoral da Universidade, ressalvados os padrões de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação;
- III. propor medidas para assegurar e melhorar a eficiência do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão universitária;
- IV. requerer exame de seu *curriculum vitae*, em Plataforma *Lattes*, para fins de promoção na carreira docente, na forma do Plano de Carreira Docente;
- V. pleitear benefícios previstos no Plano de Carreira Docente, na forma desse Plano;
- VI. receber apoio da Instituição para o seu aprimoramento profissional, de acordo com as Normas da Universidade de Sorocaba e as condições existentes;
- VII. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

**Art. 93.** São deveres do docente:

- I. ministrar o ensino dos componentes curriculares e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, de acordo com o horário preestabelecido;
- II. registrar o conteúdo programático lecionado e controlar a frequência dos discentes, de acordo com as normas da Instituição;
- III. elaborar e propor, em cada período letivo, o(s) Plano(s) de Ensino do(s) componente(s) curricular(es), e submetê-lo(s) ao respectivo Colegiado de Curso, para sua apreciação;
- IV. orientar os trabalhos acadêmicos e outras formas de atividades acadêmicas relacionadas com o componente curricular;
- V. cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento discente;



# Universidade de Sorocaba

- VI. fornecer ao Setor pertinente as notas correspondentes à avaliação e o controle de frequência dos discentes, dentro dos prazos fixados e de acordo com as orientações da Instituição;
- VII. realizar e/ou orientar pesquisas, atividades de extensão e publicações, em conformidade com as atribuições que lhe forem destinadas;
- VIII. participar de comissões e atividades para as quais for convidado, quando de sua aceitação;
- IX. exercer cargo ou função para os quais for eleito, quando de sua aceitação;
- X. respeitar e promover os princípios e valores da Universidade;
- XI. cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas no Estatuto da Universidade de Sorocaba, neste Regimento e no Plano de Carreira Docente, e as obrigações derivadas de atos normativos baixados por órgão competente, ou outras inerentes à sua função.

**Art. 94.** O docente será demitido de suas funções:

- a) a pedido dele próprio;
- b) por abandono de cargo;
- c) por incompetência científica, incapacidade didática, falta de afinidade com a Instituição, desídia no trabalho ou prática de atos incompatíveis com a dignidade da Universidade de Sorocaba;
- d) por necessidades institucionais;
- e) por proposta fundamentada do Coordenador de Curso ao Reitor.

**Parágrafo único.** Caberá ao Reitor demitir o docente, encaminhando a decisão à Entidade Mantenedora, para providências.

## Capítulo II

### DO CORPO DISCENTE

**Art. 95.** Constituem o corpo discente da Universidade os alunos matriculados nos seus cursos.

**Art. 96.** Os discentes classificam-se como:

- I. alunos regulares, os matriculados em cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- II. alunos não regulares, os matriculados em componentes curriculares isolados de cursos de Graduação e de Pós-Graduação, e os matriculados em cursos de Extensão ou outros.





# Universidade de Sorocaba

§ 1º. As condições para ingresso e matrícula dos candidatos na Universidade estão previstas no Regulamento Acadêmico.

§ 2º. A passagem de aluno não regular para aluno regular se dará na forma estabelecida no Regulamento Acadêmico.

§ 3º. Os alunos não regulares dos programas de pós-graduação *stricto sensu* são denominados alunos especiais, cujas condições de ingresso e matrícula constam nos respectivos Regulamentos.

**Art. 97.** São direitos do discente:

- I. ter acesso ao ensino referente aos componentes curriculares do curso em que se matriculou e dele participar;
- II. pleitear aproveitamento de estudos e adaptação de componentes curriculares já cursados em nível superior, na forma deste Regimento e do Regulamento Acadêmico;
- III. participar dos Colegiados de Curso, na forma do Estatuto e deste Regimento, e do Colegiado Discente, na forma de seu Regulamento;
- IV. participar do Conselho Universitário, na forma do Estatuto, deste Regimento e do Regulamento Eleitoral da Universidade de Sorocaba;
- V. eleger seus representantes nos órgãos colegiados, na forma do Estatuto e deste Regimento;
- VI. propor e integrar atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;
- VII. requerer transferência interna ou externa, trancamento ou cancelamento de matrícula, de acordo com este Regimento e o Regulamento Acadêmico;
- VIII. organizar seus órgãos representativos ou deles participar;
- IX. solicitar extraordinário aproveitamento nos estudos, na forma do Regulamento Acadêmico.

**Art. 98.** São deveres do discente:

- I. participar, com assiduidade e aproveitamento, das atividades acadêmicas do curso;
- II. acompanhar o apontamento de sua frequência e avaliação;
- III. cumprir os prazos e horários determinados em suas atividades acadêmicas;
- IV. votar nas eleições de seus representantes nos Colegiados de seu curso, na forma do Estatuto da Universidade e deste Regimento, e para eleição do Reitor, na forma do Regulamento Eleitoral da Universidade de Sorocaba;
- V. votar nas eleições de seus representantes nos órgãos estudantis, de acordo com estatuto próprio;



# Universidade de Sorocaba

- VI. abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importem desrespeito à lei, às instituições e às normas da Universidade;
- VII. manter conduta condizente com o padrão moral e cultural da Universidade;
- VIII. efetuar, pontualmente, todos os pagamentos das mensalidades e taxas, sob pena de sanções legais;
- IX. respeitar colegas, funcionários, professores e a comunidade externa, portando-se de forma íntegra em todos ambientes e atividades que envolvam a Universidade;
- X. respeitar o ambiente universitário, com atitudes que não prejudiquem o desenvolvimento de nenhuma das atividades da Universidade;
- XI. cumprir todas as obrigações previstas no Estatuto da Universidade e neste Regimento, e as obrigações derivadas de atos normativos baixados por órgão competente.

**Art. 99.** Somente o aluno regular tem representação, com direito a voz e voto, no Conselho Universitário, na forma do Estatuto da Universidade, deste Regimento e do seu Regulamento Eleitoral.

**Art. 100.** Somente o aluno regular tem representação, com direito a voz e voto, nos Colegiados de Curso, na forma do Estatuto da Universidade e deste Regimento.

**Parágrafo único.** Os representantes discentes têm mandato de um ano, permitida a recondução, sendo vedado o exercício de representação estudantil pelo mesmo discente em mais de um Colegiado.

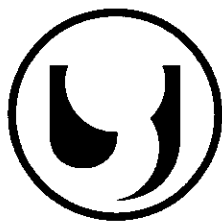
**Art. 101.** A representação discente tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações dos discentes, com vistas à integração da comunidade acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

**Art. 102.** A indicação dos representantes discentes, titular e suplente, no Conselho Universitário, e a do representante discente nos Colegiados de Curso, devem obedecer às seguintes condições:

- I. que sejam alunos regulares da Universidade;
- II. que estejam em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

**Art. 103.** A Universidade mantém as funções de Monitor para os discentes dos cursos de graduação.

**Parágrafo único.** A forma de recrutamento e as funções de Monitor obedecem a Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.



## Capítulo III

### DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 104.** São direitos do integrante do corpo técnico-administrativo:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos da Universidade de Sorocaba, de acordo com seu Estatuto, este Regimento e o seu Regulamento Eleitoral;
- II. requerer exame de seu *curriculum vitae*, para fins de promoção no Plano de Carreiras e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo da Fundação Dom Aguirre e suas Entidades Mantidas, na forma estabelecida nesse Plano;
- III. propor medidas para assegurar e melhorar a eficiência e a segurança na execução dos serviços;
- IV. pleitear benefícios previstos em seu Plano de Carreiras e Salários, na forma estabelecida nesse Plano;
- V. receber da Universidade apoio possível para o seu aprimoramento profissional, a fim de manter-se atualizado no exercício de suas funções;
- VI. recorrer ao superior hierárquico, de decisões de órgãos deliberativos ou executivos.

**Art. 105.** São deveres do integrante do corpo técnico-administrativo:

- I. exercer com responsabilidade as suas funções, respeitadas as disposições regimentais e hierárquicas da Universidade;
- II. prestigiar, se possível, as reuniões e as solenidades, e os eventos da Universidade, quando convidado;
- III. participar de colegiados, comissões e atividades para as quais for convidado ou eleito, quando de sua aceitação;
- IV. respeitar e promover os princípios e valores da Universidade;
- V. cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Regimento e em seu Plano de Carreiras e Salários, ou derivadas de atos normativos baixados por órgão competente, ou outras inerentes à sua função.

**Art. 106.** O integrante do corpo técnico-administrativo será demitido de suas funções:

- I. a pedido dele próprio;
- II. por abandono de emprego;
- III. por incompetência técnica no trabalho ou prática de atos incompatíveis com a dignidade da Universidade;

7



IV. por necessidades institucionais.

## Título VI

### DO REGIME DISCIPLINAR

#### Capítulo I

##### DO REGIME DISCIPLINAR DOCENTE

**Art. 107.** O corpo docente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) demissão.

§ 1º. As sanções de advertência e de suspensão serão propostas pela Reitoria ou pelo Coordenador do Curso a que estiver vinculado o infrator, e encaminhadas ao Reitor.

§ 2º. A sanção de demissão será proposta pelo Coordenador do Curso a que estiver vinculado o infrator, e dirigida ao Reitor.

§ 3º. A sanção de demissão também poderá ser proposta pela Reitoria.

§ 4º. A aplicação das sanções de advertência caberá à Reitoria, e a de suspensão e de demissão caberá ao Setor de Recursos Humanos.

**Art. 108.** Os casos não previstos nos parágrafos anteriores serão resolvidos pela Reitoria.

#### Capítulo II

##### DO REGIME DISCIPLINAR DISCENTE

**Art. 109.** O corpo discente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.



# Universidade de Sorocaba

§ 1º. As sanções de advertência, suspensão e exclusão serão propostas pelo Coordenador do Curso a que estiver vinculado o infrator, e dirigidas ao Reitor.

§ 2º. As sanções de advertência, de suspensão e de exclusão também poderão ser propostas pela Reitoria.

§ 3º. A aplicação das sanções de advertência, de suspensão e de exclusão caberá ao Reitor.

§ 4º. O discente com sanção disciplinar de exclusão não poderá voltar a fazer parte do corpo discente da Universidade.

**Art. 110.** Os casos não previstos nos parágrafos anteriores serão resolvidos pela Reitoria.

## Capítulo III

### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 111.** O corpo técnico-administrativo está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) demissão.

§ 1º. As sanções previstas no *caput* serão propostas pelo superior hierárquico e dirigidas à Reitoria.

§ 2º. As sanções de advertência, de suspensão e de exclusão também poderão ser propostas pela Reitoria.

§ 3º. A aplicação das sanções de advertência, de suspensão e de demissão caberá ao Setor de Recursos Humanos.

**Art. 112.** Os casos não previstos nos parágrafos anteriores serão resolvidos pela Reitoria.

## Capítulo IV

### DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES COMPLEMENTARES

**Art. 113.** O Reitor poderá nomear, quando assim entender, Comissão Disciplinar, por meio de Portaria, para proceder à análise de ocorrências registradas e de propostas, se for o caso, de sanção disciplinar.



- § 1º. Caberá à Comissão Disciplinar apresentar os resultados da análise ao Reitor, no prazo estabelecido na respectiva Portaria.
- § 2º. A Comissão Disciplinar deverá garantir, durante o período de análise das propostas de sanções disciplinares, que:
- I. seja oferecido, em qualquer caso, amplo direito de defesa ao infrator, conforme o Artigo 15 deste Regimento;
  - II. sejam levados em consideração, na aplicação de sanções disciplinares, a natureza, a gravidade, a repercussão nas comunidades interna e externa, os danos causados, o grau de culpa ou dolo, o grau de ofensa à autoridade acadêmica, professores, funcionários e colegas.
- § 3º. Todas as penalidades deverão ser notificadas, por escrito, ao infrator, pela Reitoria, e com protocolo de recebimento, documentos esses que passarão a fazer parte do Processo.
- § 4º. O documento referente à aplicação das sanções disciplinares, também parte integrante do Processo, será devidamente arquivado no Serviço de Atendimento ao Aluno, se sanções disciplinares aplicadas aos discentes e, no Setor de Recursos Humanos, quando sanções aplicadas a docentes e a integrantes do corpo técnico-administrativo.

## Título VII

### DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

**Art. 114.** A Universidade conferirá diploma aos concluintes de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, e de cursos sequenciais de formação específica, e certificado aos concluintes de curso de pós-graduação *lato sensu*, extensão e sequenciais de complementação de estudos.

**Art. 115.** A colação de grau é uma exigência legal para os concluintes de cursos de graduação e obedecerá a Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 1º. Cabe ao discente a solicitação de sua colação de grau, no Serviço de Atendimento ao Aluno.

§ 2º. Somente poderão colar grau os discentes que tenham cumprido todas as exigências do Projeto Pedagógico de Curso e cujos nomes constem na relação dos formandos, divulgada pelo órgão competente da Universidade.

§ 3º. Os concluintes de curso que não colarem grau solenemente poderão fazê-lo em dia e hora designados pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 4º. O diploma de cursos de graduação será expedido, após a colação de grau.



# Universidade de Sorocaba

**Art. 116.** Os diplomas de curso de Pós- Graduação *Stricto Sensu* serão expedidos após homologação, pelo Conselho Universitário, da defesa de dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado.

**Parágrafo único.** O interessado poderá solicitar cópia da Ata de Defesa, cuja validade será de 01 (um) ano.

**Art. 117.** Os certificados serão expedidos no prazo estabelecido pela Instituição.

**Art. 118.** A Universidade poderá outorgar títulos honoríficos, ouvido o Conselho Universitário.

## Título VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 119.** É proibido aos corpos docente, discente e técnico-administrativo promover manifestações de natureza político-partidária ou sectária, dentro da Instituição ou em nome dela.

**Art. 120.** É proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências da Universidade e onde se realizem atividades curriculares relacionadas à Universidade.

**Parágrafo único.** A venda e o consumo de bebidas alcoólicas poderão ser autorizados pela Reitoria, em ocasiões especiais, se assim ela entender.

**Art. 121.** Nenhuma publicação ou entrevista que envolva a responsabilidade da Universidade poderá ser feita sem autorização prévia do Reitor.

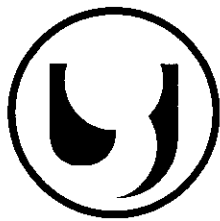
**Art. 122.** Este Regimento só poderá ser alterado ou reformulado por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Universitário, respeitada a legislação vigente.

§ 1º. As propostas de alterações ou reformas são de iniciativa do Reitor, ou mediante proposta fundamentada de um terço, pelo menos, dos membros do Conselho Universitário.

§ 2º. As alterações ou reformas têm aplicação no período acadêmico iniciado após sua aprovação, ou imediatamente, nos casos que não importem prejuízo da vida acadêmica.

§ 3º. Os currículos novos têm aplicação no período letivo iniciado após sua aprovação, podendo o Conselho Universitário dispor de forma diferente em casos excepcionais.

**Art. 123.** Serão expedidas Portarias do Reitor ou Resoluções do Conselho Universitário, para operacionalização deste Regimento.



# Universidade de Sorocaba

Art. 124. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Universitário, ou, em caso de urgência, pelo seu Presidente, *ad referendum* desse Órgão.

↪